



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

6

## CONTRATO Nº 31.2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29.2025

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.971.900/0001-98, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, neste ato representado por sua secretária Sra. **JOSELAINE CRISTINA STEIN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 1.918, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP: 89.163-920, telefone: (47) 3531-9800, e-mail: [licitacao01@metromed.com.br](mailto:licitacao01@metromed.com.br), neste ato representada pela Sra. **HELENA MARIA WOITEXEN**, inscrita no CPF sob nº 684.532.649-53 e RG nº 2.739.100-SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste contrato a aquisição de uma maca hospitalar para a realização de exames de eletrocardiograma para UBS de Santa Tereza em São Pedro de Alcântara/SC.

**1.2.** A maca a ser adquirida deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

**1.2.1.** Dimensões: Largura mínima de 65 cm.

**1.2.2.** Capacidade de peso: Suportar no mínimo 200 kg.

**1.2.3.** Estrutura: Confeccionada em material resistente, como aço carbono ou alumínio de alta durabilidade, com acabamento anticorrosivo.

**1.2.4.** Estofamento: Colchonete em material impermeável, antialérgico e de fácil higienização.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	Maca para exames	01	R\$ 1.025,00

**VALOR TOTAL: R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais)**.

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

**2.3.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

7

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O fornecimento da maca hospitalar deve ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, em local indicado pela CONTRATANTE.

**3.2.** O contrato terá validade de **60 (sessenta) dias corridos**. Podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

#### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- k) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- l) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;



### **CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora, JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

### **CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

### **CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

### **CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. O Fundo Municipal de Saúde, rejeitará no todo ou em parte, o objeto licitado entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para o Município sem prejuízo das demais Sanções Administrativas aplicáveis ao caso.

10.2. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, prestando assistência técnica durante o período de garantia, caso necessário.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 08.971.900/0001-98  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – R-202  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

9

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de janeiro de 2025.

**JOSELAINE CRISTINA STEIN**  
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social  
*Contratante*

**METROMED COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ nº 83.157.032/0001-22  
*Contratada*